



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 068/2012

*Homologa o Regimento Interno das
Câmaras Técnicas do COREN/RS.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação regimental das Câmaras Técnicas no âmbito do COREN/RS;

CONSIDERANDO a importância de estudos técnicos para instrução da fiscalização profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO a decisão aprovada na ROP nº 359, de 01 de agosto de 2012;

DECIDE:

Art.1º. Aprovar o Regimento das Câmaras Técnicas do COREN/RS em anexo a presente Decisão.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2012.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132420
SECRETÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

REGIMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS
DE ENFERMAGEM



COREN-RS
Conselho Regional de Enfermagem
do Rio Grande do Sul

PORTO ALEGRE

2012



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

REGIMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM / COREN-RS

CAPITULO I

DA NATUREZA

Art.1º- As Câmaras Técnicas de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem-RS (CTE/COREN-RS) constituem fórum de natureza consultiva e normativa que visa analisar, discutir, orientar e promover o apoio técnico e científico a assuntos pertinentes ao exercício de Enfermagem.

Art.2º- As CTE/COREN-RS são subordinadas ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem-RS e reger-se-ão por esse regimento.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art.3º- Assegurar a qualidade das ações de Enfermagem por meio da fundamentação científica, cumprimento da Lei do Exercício Profissional e Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

Art.4º- Avaliar e emitir Pareceres, com posicionamento técnico especializado sobre assuntos específicos da atividade profissional de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art.5º- As Câmaras Técnicas de Enfermagem serão criadas e desenvolvidas conforme a necessidade de construção e condução de questões técnicas, legais, administrativas que promovam a organização e estruturação dos serviços de Enfermagem.

Art.6º- Cada Câmara Técnica é composta por cinco (05) profissionais de Enfermagem, com conhecimento, habilidade técnica comprovada e ampla experiência e reconhecimento na área assistencial e administrativa de Enfermagem.

Art.7º- Os profissionais designados na composição das Câmaras Técnicas, poderão convidar outros profissionais para subsidiar os trabalhos da Câmara, desde que reconhecida sua competência técnica no tema em estudo.

Art.8º- Cada CTE/COREN-RS será composta por membros aprovados em Plenário do COREN-RS e designados por meio de Portaria COREN-RS.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art.9º- A coordenação das CTE/COREN-RS será indicada pelo Presidente do Conselho de Enfermagem do RS e o exercício de seus membros será honorífico.

Art.10º- As reuniões serão preferencialmente quinzenais e convocadas pela coordenação das CTE que assinará seus expedientes e encaminhará para deferimento da Presidente do Conselho.

Art.11º- As CTE/COREN-RS, reúnem-se ordinária ou extraordinariamente, com presença mínima de três de seus membros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Art.12º- Os trabalhos realizados nas reuniões das CTE deverão ser registrados em Ata aprovada e assinada pelos membros da câmara.

Art.13º- As deliberações das CTE serão formalizadas por meio de Pareceres e Decisões/COREN-RS e encaminhadas para deferimento ao Plenário do Conselho.

Art.14º- As solicitações das CTE deverão ser encaminhadas por escrito à Presidente do COREN-RS por meio de sua coordenação.

Art.15º- A coordenação das CTE e seus membros deverão participar das reuniões de Plenária quando solicitado.

Art.16º- Será proposto à substituição dos membros das CTE/COREN-RS quando houver solicitação escrita dos demais integrantes ou ausência, sem justificativa a duas reuniões e também pelo descumprimento das atribuições propostas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17º- As Câmaras Técnicas de Enfermagem/COREN-RS tem as seguintes competências:

I. Elaborar planejamento e cronograma de atuação das atividades das Câmaras com foco no diagnóstico das necessidades dos profissionais de Enfermagem.

II. Estabelecer prioridades de ações levando-se em conta a abrangência do tema em discussão e o envolvimento em questões éticas do exercício profissional.

III. Utilizar metodologia científica de trabalho com destaque na identificação de evidências técnicas e legais.

IV. Propor orientações padronizadas para ações de enfermagem nos aspectos normativos, disciplinares preventivos e corretivos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

V. Emitir pareceres e fundamentar Decisões do COREN-RS sobre assuntos inerentes ao exercício profissional de Enfermagem.

VI. Encaminhar para publicação os pareceres emitidos pelas Câmaras para ciência de todos os profissionais de Enfermagem.

VII. Criar e acompanhar indicadores que medirão a atuação e resolutividade das Câmaras Técnicas de Enfermagem.

VIII. Elaborar ações de melhoria para que a operacionalização das CTE sejam efetivas, de acordo com a necessidade dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art.18º- A coordenação das CTE/COREN-RS incumbe:

I. Convocar os membros das câmaras técnicas para reuniões, quando se fizer necessário, determinando a pauta a ser discutida.

II. Presidir as reuniões cumprindo a legislação e o presente regimento das CTE/COREN-RS.

III. Encaminhar para reunião de Plenária os Pareceres elaborados pelas CTE/COREN-RS para análise e aprovação.

IV. Priorizar reuniões de CTE que, por sua urgência, exijam providências por parte do COREN-RS.

V. Comunicar a Presidência do COREN-RS a necessidade de designar substituto de membro da CTE.

VI. Promover e manter a integração do trabalho entre os membros respeitando a ética profissional e hierarquia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art.19º- Aos membros das CTE/COREN-RS incumbe:

- I. Comparecer as reuniões da CTE, cumprindo com as determinações solicitadas pela coordenação.
- II. Discutir os assuntos em pauta com fundamentação científica.
- III. Elaborar Pareceres, com acervo bibliográfico atualizado, referente à legislação em vigor, normas oficiais e experiência comprovada.
- IV. Promover a integração do trabalho entre a equipe respeitando a ética profissional e hierarquia.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º- Caberá ao Coordenador das Câmaras Técnicas de Enfermagem consultar por escrito o Plenário do COREN-RS para avaliar e decidir sobre questões que fugirem às determinações descritas nesse regimento.

Art.21º- Esse regimento foi aprovado pela Decisão COREN-RS nº 068/2012 de 01 agosto de 2012.

PRESIDENTE DO COREN-RS

**COORDENADOR(A) DAS CÂMARAS
TÉCNICAS DE ENFERMAGEM**